



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/82

N.º 556

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 008/82, o qual visa autorização Legislativa para isentar do pagamento de impostos Municipais pelo prazo de 10 anos as instituições financeiras que aplicarem 100 % de seus depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconta de títulos em favor da Industria, comércio, lavoura, e pecuária do Município, PRO. 008/82	
Apresentação em sessão de 25 de outubro de 1982.	
Aprovado em Sessão de 25 de outubro de 1982.	
Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 1982.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 008/82

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos Municipais , pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
EM 21 DE OUTUBRO DE 1982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LRI Nº 008/82

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Temos a grata satisfação de encaminhar a esta colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que visa autorização Legislativa para isentar do pagamento de impostos Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos as instituições financeiras que aplicarem 100% de seus depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária desse Município.

Já que a economia do Município esta fundamentada basicamente na agricultura, pecuária, avicultura, olericultura, e o nosso comércio esta em ampla ascensão e a indústria em fraco desenvolvimento, o papel do Banco do Brasil é de vital importância para fomentar e incrementar ainda mais essas atividades.

Baseado em tal fato, o chefe do Poder Executivo, tomou a presente iniciativa visando ampliar as disponibilidades de recursos em favor de nossos tomadores de empréstimos e financiamentos. Pois além do movimento do Banco do Brasil que será aplicado para tal fim, teremos os recursos provenientes dos depósitos do nosso público feito em outras instituições financeiras do Município como: Caixa Econômica Federal, Baneses S/A e Banco Econômico, para serem aplicados no desenvolvimento do nosso Município ou seja dinheiro nosso, fazendo o nosso progresso.

Diante do exposto, esperamos contar mais uma vez com a compreensão de V.Sas., na aprovação do presente projeto de Lei, e na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 008/82

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONC. DO CASTELO ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 008/82, o qual visa autorização Legislativa para isentar do pagamento de impostos Municipais pelo prazo de 10 anos as instituições financeiras que aplicarem 100% de seus depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou de contas de títulos em favor da Indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1982

MALVINA VENTORIM NUNES

Sergio Rosa Marques
SERGIO ROSA MARQUES

Américo Comarella
AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO.: PROJETO DE LEI Nº 008/82

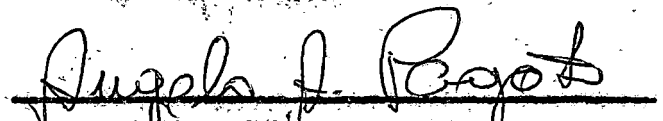
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONC.DO CASTELO ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, da Câmara Municipal de Conc.do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente p Projeto de Lei Nº 008/82, o qual visa autorização Legislativa para isentar do pagamento de impostos Municipais pelo prazo de 10 anos as instituições financeiras que aplicarem 100 % de seus depósitos voluntários do publico, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da Indústria, comércio, lavoura e / pecuária do Município, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1982.


JOÃO VICENTE BARBOZA

EDSON ALTOÉ


ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 556
Procedente em 25/10/1982
Resposta em 26/10/1982
Ofício n. 049/82

J. Antunes
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 25/10/1982

J. Antunes
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *única* discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 26/10/1982

J. Antunes
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26/10/1982

J. Antunes
PRESIDENTE